LEI Nº 2.395/2025

Data: 02.04.2025

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que utilizem de transporte intermunicipal para frequentar cursos presenciais pré-vestibular, ensino superior de graduação ou pós-graduação e nível técnico profissionalizante.

§ 1º O auxílio que trata o *caput* deste artigo será concedido para o deslocamento às instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades: Umuarama - PR, Toledo - PR, Marechal Cândido Rondon - PR, Palotina – PR, Mundo Novo – MS e Salto Del Guairá – Paraguai.

§ 2º Serão considerados para fins de pagamento da bolsa-auxílio os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

Art. 2º Para a concessão da bolsa-auxílio o estudante interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser matriculado em curso presenciais pré-vestibular, ensino superior de graduação ou pós-graduação e nível técnico profissionalizante;
III - ser residente e domiciliado no Município de Guaíra;
IV - promover cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação com os documentos exigidos para o cadastramento.

§1º. O cadastramento dos estudantes interessados no benefício deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, que exigirá:

a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo II;
b) RG e CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Comprovante de Matrícula em estabelecimento de ensino conforme relacionado no caput do art. 1º;
e) Declaração e/ou documento comprobatório de frequência expedido pela instituição educacional a que está vinculado;
f) Conta bancária de titularidade do estudante em instituição financeira a ser indicada pelo Município de Guaíra/PR.

§ 2º. Para a manutenção do benefício, o estudante deverá, a cada 3 (três) meses, comprovar a frequência escolar.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise da documentação exigida para a concessão do auxílio definido na presente lei que divulgará em Edital os beneficiários da bolsa-auxílio.

§ 1º Para a manutenção e regularidade dos pagamentos da bolsa-auxílio o beneficiário deverá apresentar, sempre que solicitado, a Secretaria Municipal de Educação, declaração e/ou documento comprobatório de frequência expedido pela instituição educacional a que está vinculado.

§ 2º Qualquer alteração das condições e requisitos definidos nesta lei deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação para a imediata suspensão do auxílio, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções cabíveis ao beneficiário.

§ 3º A fiscalização do cumprimento das exigências desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O valor da bolsa-auxílio será fixado anualmente, considerando:
I - O número de inscritos cadastrados;
II - A distância da cidade da instituição de ensino em relação ao Município de Guaíra;
III - O valor fixado para a despesa anual com bolsa auxílio.

§ 1º O procedimento de pagamento, incluindo períodos e demais condições será definido mediante ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O valor de despesa anual com bolsa-auxílio não poderá ultrapassar o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser empenhado, liquidado e pago pelo orçamento vigente.

§ 3º Respeitadas às regras de cálculo da bolsa-auxílio, o benefício disposto nesta lei ficará limitado aos valores e localidades constantes no Anexo I desta Lei.

§ 4º Na ocorrência de aumento de beneficiários durante o ano de concessão, poderá haver a redução do valor da bolsa-auxílio para distribuição proporcional entre os beneficiários, alteração esta que será procedida através de Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA BOLSA-AUXÍLIO

Local Instituição de Ensino	Valor Mensal Bolsa-Auxílio
Salto Del Guairá/Paraguai	R$ 150,00
Mundo Novo/MS	R$ 150,00
Marechal Cândido Rondon/PR	R$ 300,00
Palotina/PR	R$ 300,00
Toledo/PR	R$ 470,00
Umuarama/PR	R$ 470,00

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS	
Nome:	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Registro Acadêmico:	
Início do curso:	Término do curso:
DADOS PESSOAIS	
Data de Nascimento:	Sexo: () M () F
Documento de Identidade (RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Título de Eleitor:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Celular:
Profissão:	
Empresa:	Telefone Comercial:
Há quanto tempo reside no Município de Guaíra?	
DADOS BANCÁRIOS	
Agência:	
Conta nº:	() Corrente () Poupança
Instituição Bancária:	
Guaíra, Paraná, em __ de _____ de 20__	
_____ Assinatura	

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:45B62171

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2025. Edição 3249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado –

edição nº 13280 de 03.04.2025 – página B 3 – caderno de publicações legais

Guaira 03/04/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÓPIA

PROJUR
LEI Nº 2.395/2025 DATA: 02.04.2025 EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio destinada ao transporte de estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que utilizem de transporte intermunicipal para frequentar cursos presenciais pré-vestibular, ensino superior de graduação ou pós-graduação e nível técnico profissionalizante.

§ 1º O auxílio que trata o *caput* deste artigo será concedido para o deslocamento às instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades: Umuarama - PR, Toledo - PR, Marechal Cândido Rondon - PR, Palotina – PR, Mundo Novo – MS e Salto Del Guairá – Paraguai.

§ 2º Serão considerados para fins de pagamento da bolsa-auxílio os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

Art. 2º Para a concessão da bolsa-auxílio o estudante interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser matriculado em curso presenciais pré-vestibular, ensino superior de graduação ou pós-graduação e nível técnico profissionalizante;
III - ser residente e domiciliado no Município de Guaíra;
IV - promover cadastro perante a Secretaria Municipal de Educação com os documentos exigidos para o cadastramento.

§1º. O cadastramento dos estudantes interessados no benefício deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, que exigirá:

Ficha de Inscrição, conforme Anexo II;
RG e CPF;
Comprovante de Residência;
Comprovante de Matrícula em estabelecimento de ensino conforme relacionado no caput do art. 1º;
Declaração e/ou documento comprobatório de frequência expedido pela instituição educacional a que está vinculado;
Conta bancária de titularidade do estudante em instituição financeira a ser indicada pelo Município de Guaíra/PR.

§ 2º. Para a manutenção do benefício, o estudante deverá, a cada 3 (três) meses, comprovar a frequência escolar.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise da documentação exigida para a concessão do auxílio definido na presente lei que divulgará em Edital os beneficiários da bolsa-auxílio.

§ 1º Para a manutenção e regularidade dos pagamentos da bolsa-auxílio o beneficiário deverá apresentar, sempre que solicitado, a Secretaria Municipal de Educação, declaração e/ou documento comprobatório de frequência expedido pela instituição educacional a que está vinculado.

§ 2º Qualquer alteração das condições e requisitos definidos nesta lei deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação para a imediata suspensão do auxílio, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções cabíveis ao beneficiário.

§ 3° A fiscalização do cumprimento das exigências desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° O valor da bolsa-auxílio será fixado anualmente, considerando:
I - O número de inscritos cadastrados;
II - A distância da cidade da instituição de ensino em relação ao Município de Guaíra;
III - O valor fixado para a despesa anual com bolsa auxílio.

§ 1° O procedimento de pagamento, incluindo períodos e demais condições será definido mediante ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2° O valor de despesa anual com bolsa-auxílio não poderá ultrapassar o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser empenhado, liquidado e pago pelo orçamento vigente.

§ 3° Respeitadas às regras de cálculo da bolsa-auxílio, o benefício disposto nesta lei ficará limitado aos valores e localidades constantes no Anexo I desta Lei.

§ 4° Na ocorrência de aumento de beneficiários durante o ano de concessão, poderá haver a redução do valor da bolsa-auxílio para distribuição proporcional entre os beneficiários, alteração esta que será procedida através de Decreto Municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.
Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA BOLSA-AUXÍLIO

Local Instituição de Ensino	Valor Mensal Bolsa-Auxílio
Salto Del Guairá/Paraguai	R$ 150,00
Mundo Novo/MS	R$ 150,00
Marechal Cândido Rondon/PR	R$ 300,00
Palotina/PR	R$ 300,00
Toledo/PR	R$ 470,00
Umuarama/PR	R$ 470,00

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS
Nome:
Curso:
Instituição de Ensino:
Registro Acadêmico:
Início do curso: Término do curso:
DADOS PESSOAIS
Data de Nascimento: Sexo: () M () F
Documento de Identidade (RG):
CPF:
Estado Civil:
Título de Eleitor:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone: Celular:

Profissão:
Empresa: Telefone Comercial:
Há quanto tempo reside no Município de Guaíra?
DADOS BANCÁRIOS
Agência:
Conta nº: () Corrente () Poupança
Instituição Bancária:

Guaíra, Paraná, em __ de _____ de 20__

Assinatura

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:45B62171

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2025. Edição 3249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaira 03/04/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1
Gabinete do Prefeito